ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE

L E I nº 89/67

ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A COMPANHIA COLONIZADORA E INDUSTRIAL SAUDADES, AUTORIZA O EXECUTIVO RECEBER POR ESCRITURA PÚBLICA UMA FRAÇÃO DE TERRAS DA MESMA COMPANHIA.

ZENO GERMANO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste -SC- FAÇO saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano e Suburbano a Companhia Colonizadora e Industrial Saudades pelo prazo de 7(sete)anos a partir do exercício de 1967 a 1.974 inclusive.

Art. 2º - Para efeito de isenção de que trata o artigo 1º, a Companhia Colonizadora e Industrial Saudades escriturará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da Lei presente, o restante da Praça da Bandeira na Quadra 1 - Série B, confrontando com a Avenida Brasil desta cidade, numa área superficial de 4.950 M2(quatro mil novecentos e cincoenta metros quadrados).

Art. 3º - A isenção é extensiva pelo prazo desta Lei aos Herdeiros do atual Diretor Presidente da mesma Companhia Sr. Arnaldo Mendes inclusive quando falta doação aos mesmos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por Escritura Pública a área descrita no artigo 2º desta lei, a incorporar-se ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 07 dias do mês de dezembro de 1.967.

Zeno G. Etges

Zeno Germano Etges -
Prefeito Municipal.-

Reg. e Publicado
data supra

Resp.p/ expediente